

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

07 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – RECEITAS MUNICIPAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2026

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 106978**, datado de **2025.11.10**, certidão da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2025.11.07, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprove, para o ano 2026, a participação variável de 5% a aplicar. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Sobre o assunto designado em epígrafe, o **Chefe da Divisão Gestão Financeira** prestou a informação registada sob o n.º 103.375/2025, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se transcreve na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

--- O n.º 1 do artigo 25.º da Lei 73/2013 reporta a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determinando que os municípios recebem cumulativamente: -----

- Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA); -----
- Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios; -----
- Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----



- Uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A. -----

---- Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá refletir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à coleta no IRS. -----

---- Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objetivo o aumento do poder atratividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido. -----

---- No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

---- Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e conseqüente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este fator fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afetação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

---- Neste âmbito, segundos os dados estatísticos disponíveis, 42% das famílias portuguesas não pagam este imposto, ou seja, 2,5 milhões de contribuintes. Os agregados familiares com rendimentos brutos entre 10 mil euros e os 40 mil euros, são os que pagam a maior percentagem de IRS, quase 75%, -----

---- Os grupos mais numerosos de contribuintes estão entre os que ganham entre 5 mil e 10 mil euros por ano e entre 10 mil e 13.500 euros, patamares onde se encontram, respetivamente,



1.036.514 e 1.112.802 agregados. Antes destes valores há ainda um grupo de 690.372 que reportaram rendimentos inferiores a 5 mil euros anuais, com este número a refletir uma subida de 1,48% face ao ano anterior. Com rendimentos acima de 100 mil euros, temos 81.057 agregados, segundo as últimas estatísticas divulgadas pela Autoridade Tributária, o que equivale a 1,35% dos que em 2024 entregaram declaração de IRS. -----

--- Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. **A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto.** -----

--- No caso específico do Município de Ourém, em observância à Proposta de Orçamento de Estado para 2026 (não aprovada, mas cujos valores não deverão sofrer alterações, considerando que decorre da participação dos municípios nas cobranças do IRS, conforme dispõe a lei mencionada nesta informação), as receitas desta natureza, ascendem a um valor próximo de 2,2 milhões de euros. -----

--- Em observância ao quadro comparativo disposto na próxima página, conclui-se que: -----

1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----
2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. -----
4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais próxima de 433,5 mil euros (tendo por referência os valores constantes no POE/2026) -----

5. Os volumes destas receitas municipais atingem uma materialidade de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição irá refletir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----

----- Quadro – IRS no POE/2026 para os Municípios do distrito de Santarém-----

Distrito de Santarém	IRS - POE/2026		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	177 056 €	4,5%	1 599 350 €
Alcanena	502 288 €	4,7%	472 151 €
Almeirim	1 032 850 €	5,0%	1 032 850 €
Alpiarça	314 901 €	5,0%	314 901 €
Benavente	2 073 595 €	2,5%	1 036 798 €
Cartaxo	1 433 021 €	5,0%	1 433 021 €
Chamusca	307 519 €	1,0%	61 504 €
Constância	192 761 €	5,0%	192 761 €
Coruche	778 510 €	3,0%	467 106 €
Entroncamento	1 475 508 €	5,0%	1 475 508 €
Ferreira do Zêzere	268 351 €	1,0%	53 670 €
Golegã	290 473 €	5,0%	290 473 €
Mação	242 733 €	4,0%	194 186 €
Ourém	2 167 470 €	5,0%	2 167 470 €
Rio Maior	1 072 586 €	4,4%	943 876 €
Salvaterra de Magos	1 139 854 €	5,0%	1 139 854 €
Santarém	4 516 539 €	4,5%	3 740 885 €
Sardoal	154 497 €	5,0%	154 497 €
Tomar	2 139 483 €	4,0%	1 711 586 €
Torres Novas	2 049 855 €	5,0%	2 049 855 €
Vila Nova da Barquinha	441 002 €	4,5%	396 902 €

Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2026

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

---- Note-se que o IRS é um imposto que tem subjacente uma política económica de redistribuição dos rendimentos, primado subjacente a uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, em conformidade com o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, daí observarem-se parâmetros de progressividade. Complementarmente, é comumente aceite nas diversas teorias económicas que a função de redistribuição é uma ação que deverá ocorrer num contexto nacional, não devendo, desse modo, ser objeto de descentralização. Vários estudos e particularmente as conclusões decorrentes do Índice de Gini desenvolvido tendo por referência 97 países, demonstraram que quando se estabelecem políticas redistributivas num contexto regional, verificam-se perdas de eficiência sem que, entretanto, se obtenha uma redistribuição líquida com efeitos sociais positivos. Deste modo, a atribuição desta premissa de benefício direto, a atribuir a uma escala municipal, será indutora de ineficiência, sendo bem evidente que uma parte significativa da população, por sinal a de rendimentos mais baixos



(42%), nada beneficia com esta atribuição e serão os agregados familiares de rendimentos mais elevados que terão expressos os benefícios mais significativos. -----

--- Em suma, face à função redistributiva subjacente ao imposto em causa, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal atualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.** -----

--- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro. -----

--- À consideração superior,”. -----

--- (Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal: -----

= **NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA**, representante Grupo Municipal PS, expôs o seguinte: “Senhor Presidente da Assembleia Municipal, -----

Senhor Presidente de Câmara, -----

Senhores Vereadores, -----

caros colegas, -----

Público em geral -----

Em relação ao ponto em causa, confesso que, há duas semanas, vi com atenção uma entrevista do senhor Presidente da Câmara que deu ao jornal Região de Leiria, no qual defendia, e muito bem, quando fizeram a questão do arrendamento acima do arrendamento acessível, que de facto, há sempre a questão de que as pessoas levam para o arrendamento social e não é o facto. E, o senhor Presidente Câmara explicou isso muito bem, nessa entrevista e deu como foco a atração para o concelho que as pessoas de classe média viessem morar para o nosso concelho. Ou seja, esse arrendamento acessível é para agregados familiares até 5.000 € de rendimento. Portanto, estamos a falar da classe média, a classe média que paga impostos, portanto a classe jovem. -----



E deixem-me dar outro dado que consta numa auditoria que veio à reunião de Câmara. Dados comparados de 30 de junho de 2024 a 30 de junho de 2025, o município cobrou mais 11% de impostos, ou seja, 700.000 € a mais de impostos entre 30 de junho de 2024 a 30 de junho de 2025. -----

O que é que nós propomos, nunca seria uma queda da cobrança. O que nós propúnhamos é que, de facto, os 5%. Acho que era um sinal ótimo para o concelho de Ourém atrair essa tal classe média, normalmente uma classe com formação, com empregos diferenciados. Que pudesse fazer isso, baixasse no próximo ano 1% nos tais 5,5%, o que daria cerca de 400.000 €, aproximadamente metade do que o Município cobrou a mais o ano passado. Portanto, para nós o que faria sentido é que começasse para o ano essa diminuição, e que todos os anos fosse acompanhado conforme o crescimento da cobrança de impostos. Isso era um sinal ótimo, em concorrência com os concelhos vizinhos. E acho que o concelho tinha tudo a ganhar com isso. -----

Disse. -----

= **ÂNGELA MARIA GASPAR DA SILVA PEREIRA MARQUES**, Grupo Municipal PPD/PSD, apresentou a seguinte declaração: “Boa tarde, -----

Na pessoa do Sr. Presidente da Assembleia Municipal cumprimento todos os presentes e a quem nos ouve pelos meios digitais. -----

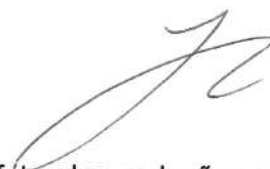
Faço votos de um excelente mandato e com boas decisões. -----

Todos os municípios têm como receitas alocadas de IRS, 5% da coleta desse imposto, que a Autoridade Tributária recolhe anualmente juntos dos residentes em cada município. Contudo, os municípios podem optar por devolver parte ou todo esse valor, a cada um dos contribuintes residentes. -----

Na presente proposta apresentada pelo executivo da Câmara Municipal, é-nos apresentado manter em 2026 a participação variável de 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior. Relevamos que tal decisão foi tomada por unanimidade. -----

De facto, ao longo dos últimos anos a política fiscal do município referente à participação variável de 5% no IRS tem sido coerente, mantendo a decisão de não haver qualquer redução da referida taxa. -----

Uma decisão contrária a esta poderia ser vista como um desagravamento fiscal benéfico para as famílias aqui residentes. No entanto, sublinhamos que o IRS é um imposto no qual está



subjacente que quem recebe mais, pague mais. O facto de serem efetuadas reduções no mesmo, ao nível das finanças locais, subverte os princípios gerais, ao reduzir progressivamente a carga fiscal quanto maiores forem os rendimentos apresentados, suprimindo, em parte, a função de redistribuição que lhe está implícita. -----

Reforçamos que, a redução desta taxa, tem um impacto reduzido nas famílias, atendendo aos rendimentos médios padrão, sendo mesmo nulo naquelas que têm os rendimentos menores, pelo que não nos parece que, a possibilidade de reduzir este valor levasse a que o nosso território ficasse mais atrativo. Faz-se notar que cerca de 42% das famílias portuguesas não pagam este imposto. -----

Para além da análise efetuada reforçamos ainda que a receita municipal inerente a esta taxa é um valor relevante, dado que ultrapassa os dois milhões de euros, valor esse necessário à execução de diversos investimentos previstos pelo Município. -----

Sublinhamos que, mais uma vez, o executivo permaneceu coerente com a sua visão sobre as necessidades de investimento do concelho versus as necessidades de redução da carga fiscal das famílias. -----

Só questiono, se fosse reduzido o valor, qual seria o investimento? Onde iríamos cortar? Porque sabemos que o volume de investimentos que o Executivo tem apresentado, ano após ano, tem sido gradualmente sempre crescente e, portanto, com uma dimensão bastante grande. -----

Muito obrigada.” -----

----- Tomando a palavra, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL referiu o seguinte:
“Gostaria de fazer dois ou três comentários. -----

- Senhor Deputado Nuno Baptista. Dizer que é verdade que o Município tem uma receita superior, em termos fiscais, comparativamente ao ano anterior, mas isso devia ser enaltecido porque resulta da dinâmica empresarial do nosso concelho. Muito da receita arrecadada hoje, comparativamente ao ano anterior, tem muito a ver com IMT, o que significa que houve transações, houve efetivamente negócios. E tem a ver com a derrama das empresas, o que significa que as empresas estão, hoje, a ganhar mais dinheiro e estão a pagar mais impostos. - Portanto, acho que isso devia ser enaltecido, e não estar aqui a dizer que estamos a arrecadar mais receita por força da atividade económica que, felizmente, temos vindo a sentir e todos os que aqui estão, penso eu, sentem isso no nosso concelho. -----



Dizer ainda que há uma evolução grande na proposta do Partido Socialista. Numa data anterior propunha o corte de 5% na receita do IRS, eram dois milhões e meio a menos de receita. Hoje, percebi que há uma evolução, já não propõe 5%, mas, propõe apenas 1%. Quero-lhe dizer, senhor deputado, que se fossemos com esta proposta que efetivamente uma família qualquer, ou um agregado familiar, ou um munícipe que desconte 100 euros de IRS por mês, e se calhar já terão ordenado 1500/1.600 €/mês, não tenho aqui esses elementos, mas possivelmente será por volta disso, teria um rendimento a mais de 10 euros por mês. Eu pergunto se há alguém que queira efetivamente vir morar para Ourém, deixaria de o fazer porque iria pagar mais 10 euros por mês de IRS, comparativamente com qualquer concelho como a Chamusca, Benavente, que são aqueles que têm uma taxa inferior àquela que nós estamos aqui a praticar, porque nós temos que nos comparar com aqueles que são da nossa dimensão. E os da nossa dimensão, e também não tenho aqui esses dados comigo, mas quase de certeza que todos estão com esta taxa de 5%, porque é uma receita que nós não podemos, de forma alguma, abdicar. -----

Além disso, dizer-lhe também que, hoje, as pessoas que procuram novos lugares para habitar geralmente, não quer que sejam todos, obviamente, mas geralmente são casais mais jovens. E esses, o atual governo, e bem, já têm o IRS Jovem que o seu Partido, que esteve durante oito anos no Governo, não foi capaz de implementar. Isso sim, é uma medida estruturante que todos os jovens, hoje, já estão a beneficiar. E obviamente que isso é importante, para que os jovens deixem de emigrar, como faziam no passado. E essa é uma boa medida para que isso possa deixar de acontecer. -----

E por fim, dizer-lhe também, e também para sermos corretos, que a entrevista foi ao Jornal de Leiria e não ao Região de Leiria. -----

Muito obrigado." -----

----- Solicitando a palavra, o membro da Assembleia Municipal NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA, representante do Grupo Municipal PS, informou da intenção do Grupo Municipal entregar uma declaração de voto e referiu que o Executivo do PS, que esteve oito anos no poder, tinha o IRS Jovem, embora diferente do atual, tendo sido uma iniciativa do PS. -----

----- **NÃO SE REGISTRANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, FOI A PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR MAIORIA, COM 03 VOTOS CONTRA GRUPO MUNICIPAL PS; 34**



VOTOS A FAVOR – 26 GRUPO MUNICIPAL PPD/PSD, 04 GRUPO MUNICIPAL CDS-PP, 04 GRUPO MUNICIPAL CHEGA – 37 PRESENCAS -----

----- Tomando a palavra, o membro da Assembleia Municipal NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA, representante Grupo Municipal PS, apresentou a seguinte declaração de voto: “No ponto 07 da Assembleia Municipal Extraordinária, do dia 18 de novembro de 2025, vem a discussão a Participação Variável de IRS – Receita do Município de Ourense – para o ano de 2026, propondo o executivo municipal, que não se abdique de nenhuma parte da percentagem de 5% que lhe compete. -----

Ainda recentemente, em entrevista ao Jornal de Leiria, o Sr. Presidente de Câmara Municipal de Ourense, numa pergunta sobre os investimentos municipais em arrendamento Acessível, dizia, e, dizemos nós muito bem, que esses imóveis não eram de habitação social, mas sim dirigidos para a classe média, com rendimentos até € 5000,00 mensais, sendo essa a população que pretende atrair para que venha morar no nosso concelho. -----

Aqui reside uma grande incongruência política, senão vejamos. Como o próprio nome nos diz, esta participação variável de IRS, vem dos agregados que pagam IRS, que são, maioritariamente a classe média, abrangida no ponto anterior. Se queremos atrair esta franja populacional temos que ser tão ou mais competitivos, em matéria de impostos e outras soluções, que os concelhos vizinhos que são a nossa concorrência. -----

Tudo isto somado a que, com dados comparativos dos valores cobrados em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2025 (com base na Auditoria ao Município de Ourense), podemos verificar que essa cobrança de Impostos aumentou 11 %, de um ano para o outro, num valor de € 712.551,00. -----

Ora, o Grupo Municipal do Partido Socialista, é da opinião que o município devia abdicar, para o ano de 2026, de 1 p.p do valor que lhe cabe, no caso, segundo a informação que acompanha o presente ponto seria de aproximadamente € 443.000, pouco mais de metade que o valor cobrado a mais, sendo este um primeiro passo na redução de seria de efetuar nos próximos anos, se a cobrança de impostos mantivesse a trajetória ascendente que temos verificado nos últimos anos. -----

Dizemos nós também, quase como profecia em que facilmente se acerta, que os valores que o município vai arrecadar no ano de 2026, em imposto, nomeadamente em IMI e IMT, vão ser substancialmente maiores, bastando ver as novas construções que se veem pelo concelho. ----



O programa eleitoral do Partido Socialista para as eleições autárquicas de 2025, defendia isso mesmo. -----

Nestes termos, votamos contra a presente proposta.” -----

----- APROVADO EM MINUTA -----

----- Assembleia Municipal de Ourém, 18 de novembro 2025 -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

2.0.18. REGISTO N.º 103.375/2025 - RECEITAS MUNICIPAIS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2026-----

---- Sobre o assunto designado em epígrafe, o **Chefe da Divisão Gestão Financeira** prestou a informação registada sob o n.º 103.375/2025, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se transcreve na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

---- O n.º 1 do artigo 25.º da Lei 73/2013 reporta a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determinando que os municípios recebem cumulativamente: -----

- Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);-----
- Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios; -----
- Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----
- Uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A. -----

---- Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá refletir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à coleta no IRS. -----

---- Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objetivo o aumento do poder atratividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido.-----

---- No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material. -----

---- Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e consequente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este fator fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afetação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos. -----

---- Neste âmbito, segundos os dados estatísticos disponíveis, 42% das famílias portuguesas não pagam este imposto, ou seja, 2,5 milhões de contribuintes. Os agregados familiares com rendimentos brutos entre 10 mil euros e os 40 mil euros, são os que pagam a maior percentagem de IRS, quase 75%,-----

---- Os grupos mais numerosos de contribuintes estão entre os que ganham entre 5 mil e 10 mil euros por ano e entre 10 mil e 13.500 euros, patamares onde se encontram, respetivamente, 1.036.514 e 1.112.802 agregados. Antes destes valores há ainda um grupo de 690.372 que reportaram rendimentos inferiores a 5 mil euros anuais, com este número a refletir uma subida de 1,48% face ao ano anterior. Com rendimentos acima de 100 mil euros, temos 81.057 agregados, segundo as últimas estatísticas divulgadas pela Autoridade Tributária, o que equivale a 1,35% dos que em 2024 entregaram declaração de IRS. -----

---- Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. **A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto.**-----

---- No caso específico do Município de Ourém, em observância à Proposta de Orçamento de Estado para 2026 (não aprovada, mas cujos valores não deverão sofrer alterações, considerando que decorre da participação dos municípios nas cobranças do IRS, conforme dispõe a lei



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

mencionada nesta informação), as receitas desta natureza, ascendem a um valor próximo de 2,2 milhões de euros. -----

---- Em observância ao quadro comparativo disposto na próxima página, conclui-se que: -----

1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----
2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. -----
4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais próxima de 433,5 mil euros (tendo por referência os valores constantes no POE/2026) -----
5. Os volumes destas receitas municipais atingem uma materialidade de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição irá refletir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----

----- Quadro – IRS no POE/2026 para os Municípios do distrito de Santarém -----

Distrito de Santarém	IRS - POE/2026		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	177 056 €	4,5%	1 599 350 €
Alcanena	502 288 €	4,7%	472 151 €
Almeirim	1 032 850 €	5,0%	1 032 850 €
Alpiarça	314 901 €	5,0%	314 901 €
Benavente	2 073 595 €	2,5%	1 036 798 €
Cartaxo	1 433 021 €	5,0%	1 433 021 €
Chamusca	307 519 €	1,0%	61 504 €
Constância	192 761 €	5,0%	192 761 €
Coruche	778 510 €	3,0%	467 106 €
Entroncamento	1 475 508 €	5,0%	1 475 508 €
Ferreira do Zêzere	268 351 €	1,0%	53 670 €
Golegã	290 473 €	5,0%	290 473 €
Mação	242 733 €	4,0%	194 186 €
Ourém	2 167 470 €	5,0%	2 167 470 €
Rio Maior	1 072 586 €	4,4%	943 876 €
Salvaterra de Magos	1 139 854 €	5,0%	1 139 854 €
Santarém	4 516 539 €	4,5%	3 740 885 €
Sardoal	154 497 €	5,0%	154 497 €
Tomar	2 139 483 €	4,0%	1 711 586 €
Torres Novas	2 049 855 €	5,0%	2 049 855 €
Vila Nova da Barquinha	441 002 €	4,5%	396 902 €
Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2026			
Municípios com taxas inferiores			
Municípios com taxas superiores			



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Note-se que o IRS é um imposto que tem subjacente uma política económica de redistribuição dos rendimentos, primado subjacente a uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza, em conformidade com o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, daí observarem-se parâmetros de progressividade. Complementarmente, é comumente aceite nas diversas teorias económicas que a função de redistribuição é uma ação que deverá ocorrer num contexto nacional, não devendo, desse modo, ser objeto de descentralização. Vários estudos e particularmente as conclusões decorrentes do Índice de Gini desenvolvido tendo por referência 97 países, demonstraram que quando se estabelecem políticas redistributivas num contexto regional, verificam-se perdas de eficiência sem que, entretanto, se obtenha uma redistribuição líquida com efeitos sociais positivos. Deste modo, a atribuição desta premissa de benefício direto, a atribuir a uma escala municipal, será indutora de ineficiência, sendo bem evidente que uma parte significativa da população, por sinal a de rendimentos mais baixos (42%), nada beneficia com esta atribuição e serão os agregados familiares de rendimentos mais elevados que terão expressos os benefícios mais significativos.-----

---- Em suma, face à função redistributiva subjacente ao imposto em causa, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal atualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.**-----

---- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro.-----

---- À consideração superior.”.-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, MANTER, EM 2026, A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM, RELATIVA AOS RENDIMENTOS DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CALCULADA SOBRE A RESPETIVA COLETA LÍQUIDA DAS DEDUÇÕES PREVISTAS NO N.º 1, DO ARTIGO 78.º, DO CÓDIGO DO IRS, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ARTIGO 26.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA VERSÃO ATUAL.-----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** QUE APROVE A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% A APLICAR.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Registo da Participação no IRS efectuado com sucesso para o Município de OUREM.

PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE OUREM		
ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2026	5,00 %	2025-12-17 11:44:50

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE OUREM		
ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2025	5,00 %	2024-12-19 11:18:29
2024	5,00 %	2023-12-28 14:09:44
2023	5,00 %	2022-12-22 12:22:17
2022	5,00 %	2021-12-28 17:27:45
2021	5,00 %	2020-12-30 10:37:59
2020	5,00 %	2019-12-19 15:42:46
2019	5,00 %	2018-12-26 14:40:34
2018	5,00 %	2017-12-27 16:10:01
2017	5,00 %	2016-11-30 14:34:16
2016	5,00 %	2015-11-30 11:55:41
2015	5,00 %	2014-11-04 11:38:31
2014	5,00 %	2013-11-27 15:00:46
2013	5,00 %	2012-12-28 09:30:10
2012	5,00 %	2011-11-30 15:33:29
2011	5,00 %	2010-11-29 17:12:48
2010	5,00 %	2009-11-27 11:54:05
2009	5,00 %	0001-01-01 00:00:00
2008	5,00 %	0001-01-01 00:00:00

O Seu Espaço

- [A minha área](#)
- [Situação fiscal integrada](#)
- [Rendimentos \(IR\)](#)
- [IVA](#)
- [Património](#)
- [Movimentos Financeiros](#)
- [Alertas](#)

Notificações
Eletrónicas

[Aceder](#)